

**RESOLUÇÃO nº 018 – 19/08/2015**

**DIVULGA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS  
CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS DA SEGUNDA  
FASE DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARCOS - MG**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de eleição do Conselho Tutelar do Município de Arcos - MG, divulga, através deste ato, a relação dos candidatos classificados e desclassificados na segunda fase do processo eleitoral:

<b>RESULTADO FINAL</b>			
<b>Nome dos Candidatos</b>	<b>Prova</b>	<b>Redação</b>	<b>Total</b>
Andréia Aparecida Gonçalves	69 pontos	7,8 pontos	76,8
Benival Francisco dos Santos Junior	60 pontos	7,2 pontos	67,2
Breno Iago da Costa Silvano	Faltou	-	-
Bruno Herink Gomes Silva	63 pontos	6,3 pontos	69,3
Bruno Milton Pereira	54 pontos	5,3 pontos	59,3
Cintia Rogéria Gontijo Rodrigues Ferreira Correia	75 pontos	5,0 pontos	80,0
Dalila Soares de Souza Martins	45 pontos	5,3 pontos	50,3
Eduardo de Matos Veloso	36 pontos	6,5 pontos	42,5

Elisana Aparecida Silva	60 pontos	5,5 pontos	65,5
Evanir Aparecida Lopes	78 pontos	5,5 pontos	83,5
Fárida de Fátima Frias Duarte	75 pontos	7,0 pontos	82,0
Fernando Castro Londe	84 pontos	7,8 pontos	91,8
Glaciane Ribeiro de Souza Lima	69 pontos	4,3 pontos	73,3
Grasyelle Alves Rodrigues Ribeiro	45 pontos	5,0 pontos	50,0
Jussara Rodrigues da Silva Cruz	69 pontos	7,3 pontos	76,3
Kelly Alves Rodrigues da Cunha	60 pontos	5,1 pontos	65,1
Leandro Gonçalves Ferreira Gondin	78 pontos	6,5 pontos	84,5
Madeleine da Silva Macedo	Faltou	-	-
Márcia Aparecida Jorge da Silva	66 pontos	5,3 pontos	71,0
Marco Túlio Nery Silva	54 pontos	5,5 pontos	59,5
Marina Lourenço Dias	66 pontos	5,8 pontos	71,8
Mirian Cristina Silva Assis	54 pontos	7,2 pontos	61,2
Patrícia Fabiana Gonçalves	72 pontos	8,0 pontos	80,0
Rita de Cássia Morais Lima de Valle	75 pontos	8,1 pontos	83,1
Tânia Maria Gontijo	63 pontos	2,5 pontos	65,5
Sabrina Priscila Garcia Duque	45 pontos	3 pontos	48,0

<b>DESCLASSIFICADOS</b>	<b>MOTIVO</b>
Breno Iago da Costa Silvano	Faltou no dia da prova
Eduardo de Matos Veloso	Não atingiu a pontuação.
Madeleine da Silva Macedo	Faltou no dia da prova
Sabrina Priscila Garcia Duque	Não atingiu a pontuação.

### ***AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA***

Art. 2º - A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Art. 3º - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90.

Art. 4º - De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

**Art. 5º - Os candidatos aprovados na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere o artigo anterior, serão submetidos a exame psicológico entre os dias 25, 26,27 e 28 de agosto de 2015, na sede da SEMDIS – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, na Praça Floriano Peixoto, 98 – Centro – Arcos/MG, ou em outro estabelecimento público previamente comunicado aos candidatos.**

Parágrafo único – Somente poderão concorrer ao processo eletivo os candidatos que preencham as exigências do artigo 37 da Lei Municipal n° 2.535/2013 e aqueles candidatos que tiverem aproveitamento maior ou igual a 50% na prova a que se refere o artigo 11 e no exame a que se refere o artigo 12, considerados aptos.

Art. 6º - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e locais indicados.

Art. 7º - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 19 de agosto 2015.

Thaís Fernanda Miranda  
Presidente do CMDCA